



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO

Exmos.(as) Senhores(as)

Caros Diretores

Estimados Parceiros

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência Ofício Circular S-DSCQP/2025/005	P. Delgada 13-02-2025
-----------------------	------------------------	--	---------------------------------

**ASSUNTO: NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O ANO LETIVO 2025/2026 NAS ESCOLAS
PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO ENSINO PROFISSIONAL**

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

- O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2023 de 25 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquirem os conhecimentos e desenvolvem as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- A Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação e define as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos referidos cursos;
- A Circular n.º 1/ANQEP/2019, de 08 de março, emite indicações quanto à continuidade do processo de integração dos cursos profissionais no CNQ e ao modo de operacionalização dos cursos face ao conteúdo nos anexos 1 e 2;
- A Orientação Técnica n.º 2/2019 da ANQEP, emite orientações relativas à frequência do Português Língua Não Materna (PLNM) e à obrigatoriedade de um aluno iniciar uma segunda língua estrangeira (LE II) ao ingressar num Curso Profissional (CP);
- A Portaria n.º 76/2020, de 18 de março, procede à revogação das portarias de criação dos cursos profissionais constantes na lista em anexo à portaria;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO

- O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, na sua atual redação, aprova o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, estabelecendo o regime jurídico da relação entre a administração regional autónoma e os estabelecimentos de educação e ensino dos setores particular, cooperativo e solidário;
- A Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais;
- O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de julho, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento;
- Nos termos legalmente estabelecidos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, mediante proposta fundamentada dos órgãos competentes das escolas profissionais, e ouvidos os departamentos governamentais competentes, a título excecional e casuístico, pode ser autorizado a frequência de cursos profissionais a formandos com idade superior a vinte cinco anos.
- O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, atribuiu a tutela do ensino profissional na Região Autónoma dos Açores ao membro do Governo Regional com competência em matéria de qualificação;
- O artigo 68.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, confere à Direção de Serviços da Certificação e Qualificação Profissional as competências para:
 - e) *Acompanhar, em termos pedagógicos, as entidades formadoras;*
 - f) *Propor, acompanhar e avaliar medidas no âmbito da qualificação e formação profissional;*
 - g) *Assegurar a concretização das políticas relativas ao ensino profissional, designadamente no que concerne à autorização da oferta formativa de cursos nas escolas profissionais da rede pública e privada, e à autorização dos formadores da componente de formação tecnológica necessários ao funcionamento de cada curso;*
 - h) *Estudar, propor e acompanhar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do ensino profissional;*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO

- A Portaria n.º 78/2023, de 29 de agosto, estipula o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, onde ao abrigo do artigo 4.º a referida portaria aplica, com as adaptações necessárias, às Escolas Profissionais com sede na Região Autónoma dos Açores, até entrada em vigor de regulamentação própria.

PROCESSO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DA OFERTA FORMATIVA

CICLO DE ESTUDOS 2025/2028:

- **Até 17 de março:** As Escolas Profissionais submetem as suas propostas de oferta formativa na Plataforma CERTIFICAR, em <https://certificar.azores.gov.pt/>

Na sequência do exposto anteriormente, determina-se:

1. AUTORIZAÇÃO DA OFERTA FORMATIVA PARA O CICLO DE ESTUDOS 2025/2028

As Escolas Profissionais submetem toda a informação da oferta formativa de novos cursos profissionais exclusivamente na Plataforma <https://certificar.azores.gov.pt/>, bem como o número de formandos que pretendem abranger por turma, e o concelho onde pretendem que seja lecionado o curso de formação.

2. AUTORIZAÇÃO DE LECIONAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Posteriormente à aprovação da nova oferta formativa para o ciclo de estudos 2025/2028, toda a informação obrigatória é submetida na Plataforma CERTIFICAR, nomeadamente:

- a) Identificação de todos os cursos a lecionar (1.º ano curricular), com a indicação do/a Coordenador/a Responsável pelo Curso Profissional;
- b) Indicação da distribuição da carga horária por curso e ano curricular (Plano Curricular do curso dividido por ano curricular), em especial no caso dos cursos ministrados com base nos referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- c) Submissão das equipas de docentes e de formadores, por curso e ano curricular, com a indicação das disciplinas a lecionar e habilitações académicas e profissionais que possuem, bem como comprovativo/declaração de estágio no respetivo grupo de docência/recrutamento, de nível secundário;
- d) Os docentes e formadores das várias componentes devem, obrigatoriamente, ter os seus perfis/registos atualizados na plataforma Certificar (www.certificar.azores.gov.pt). A definição



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO

dos docentes/formadores das componentes, por curso e ano curricular, com a indicação das disciplinas a lecionar e habilitações académicas e profissionais que possuem, é registada exclusivamente na Plataforma CERTIFICAR.

- e)** A identificação dos formandos do 1.º ano, incluindo os inscritos/matriculados e não selecionados;
- f)** Calendário escolar definido pela Escola Profissional e respetivo cronograma da formação, por curso e por ano curricular;
- g)** Outros documentos considerados relevantes para apreciação do processo de autorização de lecionação.

2.1. A continuidade dos cursos profissionais que se encontram no 2.º e 3.º anos, bem como todo a sua logística, é totalmente operacionalizada na Plataforma CERTIFICAR, sendo todas as atualizações e alterações necessárias submetidas no CERTIFICAR.

3. PESSOAL DOCENTE / FORMADORES

Deve observar-se:

3.1. O cumprimento integral do preconizado nos artigos 56.º, 57.º e 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, na sua atual redação, devendo os docentes das componentes de formação sociocultural e científica serem portadores de habilitação académica e profissional (profissionalização) para a docência no ensino secundário, conforme formulário de submissão na Plataforma CERTIFICAR, admitindo-se exceções nos grupos de docência em que não se verifiquem candidatos disponíveis profissionalizados nas listas de oferta de emprego, sendo para esse efeito necessário preencher, registar e submeter um pedido de regime excecional.

Estas exceções deverão ser justificadas em processo de registo dos formadores nos respetivos cursos profissionais.

3.2. Alerta-se que os docentes das componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica devem obrigatoriamente ter registo e/ou atualização dos seus perfis pessoais e profissionais na plataforma Certificar (www.certificar.azores.gov.pt).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO

3.3. O cumprimento das disposições enunciadas no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho de 2023, que aprova o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, referentes à contratação de formadores em regime de acumulação de funções.

3.4. A comunicação imediata à DRQPE de qualquer alteração à lista de pessoal docente e de formadores das várias componentes que ocorra durante o ano letivo, através da submissão de pedidos de alteração à equipa de formadores no processo de autorização do curso profissional no CERTIFICAR.

4. CONCEITO DE HORA NOS CURSOS PROFISSIONAIS

Constituindo-se os cursos profissionais um percurso formativo de dupla certificação, o cumprimento das cargas horárias definidas nas matrizes curriculares das Portarias que aprovam cada curso é obrigatório, reportando-se “a horas de 60 minutos”.

A distribuição da carga horária semanal em unidades letivas/segmentos de 45’, 50’ ou 90’ é da responsabilidade de cada escola profissional, devendo sempre ser cumprida a totalidade da carga horária prevista para cada disciplina/módulo/curso

Atenciosamente,

O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Renato Medeiros